



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI N° , de 2023.**

**(Do Sr. Marcos Tavares)**

Dispõe sobre o reconhecimento da retroatividade do diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA), atestado em laudo médico pericial, desde o nascimento do portador e com validade permanente, para fins de reconhecimento de direitos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o reconhecimento da retroatividade do diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA), atestado em laudo médico pericial, desde o nascimento do portador e com validade permanente, para fins de reconhecimento de direitos.

**Art. 2º** - O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 3º** - O laudo ou o relatório médico terá validade permanente em todas as escolas públicas ou particulares de ensino, bem como perante quaisquer repartições públicas ou privadas em todo território nacional.

**Art. 4º** - O laudo ou o relatório médico terá indicação do código da classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde (CID).

**Art. 5º** - O laudo ou o relatório médico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de carteira de identidade civil, número de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) e endereço residencial completo e histórico de evolução do diagnóstico.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2023.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**



\* C D 2 3 6 0 0 1 4 9 6 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Apresentação: 09/10/2023 16:40:35.493 - MESA

PL n.4892/2023

**JUSTIFICATIVA**

O autismo é um transtorno permanente da vida das pessoas, portanto é uma condição que acompanhará a pessoa diagnosticada, desde o seu nascimento e por toda sua vida, não havendo assim justificativa para a emissão de laudos com validade pré-determinada. Esse procedimento desnecessário é bastante oneroso para as pessoas portadoras de Transtorno do Espetro Autista (TEA) e suas famílias, por isso apresento esse Projeto de Lei que determina que a validade do laudo médico pericial seja permanente.

O autismo é um transtorno do desenvolvimento que afeta a capacidade de comunicação, interação social e comportamento da pessoa afetada. Essa condição pode ser incapacitante, afetando o desempenho escolar, profissional e a vida cotidiana, onde o portador nasce com transtorno do espectro autista (TEA).

O presente Projeto de Lei prevê regulamentar, que após seja identificado o Portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seja emitido um parecer ou laudo, que tenha alcance *ex tunc* alcançando seu nascimento, contemplando direitos garantidos pela Constituição Federal.

Ciente da relevância do tema, conto com a compreensão de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2023.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

